



BATALHA
MUNICÍPIO



Contratos Visados

Pelo Tribunal de Contas

ANO 2016

**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

Entre:

Município da Batalha, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação n.º 2016/0043/D.A.G. (SOC), de 18/01/2016, adiante designado como **Município ou primeiro outorgante**;

e

ISERBATALHA - Gestão de Equipamentos e Serviços de Interesse Geral, E.M., pessoa coletiva número 504 825 461, representada por Carlos Agostinho Costa Monteiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no exercício dos poderes conferidos pela deliberação da Assembleia Geral da Iserbatalha realizada em 22 de outubro de 2013, adiante designada como **ISERBATALHA, E.M. ou segunda outorgante**;

Considerando que:

- O Município da Batalha constituiu a **ISERBATALHA - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL, E. M.**, com o propósito principal de proceder à prestação de serviços de apoio ao desporto e a eventos culturais e desportivos, educação, limpeza e higienização de estabelecimentos escolares, manutenção de jardins públicos, promoção de atividades no âmbito da proteção civil, fomento de iniciativas de integração de pessoas provenientes do mercado social de emprego, de entre outras atividades de interesse geral;
- Por tratar-se de uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral de capital estatutário exclusivamente detido pelo Município da Batalha, que tem como objeto, de entre outras atribuições, a exploração de atividades de interesse geral, incumbindo-lhe assegurar de forma universal, economicamente sustentável e na salvaguarda dos princípios da coesão social local e proteção dos utentes, as atividades consignadas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º dos seus Estatutos, designadamente a Prestação de serviços de apoio educativo, assegurando a gestão de atividades extracurriculares, transportes escolares, fornecimento de refeições escolares, prolongamento de horários e outras iniciativas ocupacionais similares destinadas ao ensino público pré-escolar e ensino básico, assim como serviços de limpeza e conservação em estabelecimentos escolares;



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

- De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente na alínea d) n.º 2 do artigo 23.º conjugada com as alíneas u) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar o desenvolvimento de atividades de natureza educativa, no domínio da ação social escolar, designadamente no que concerne a atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no ensino básico;
- Considerando que a Lei n.º 50 /2012, de 31 de agosto, vem permitir a constituição de empresas locais, com a condição de essas empresas terem por objeto a exploração de atividades que prossigam fins de interesse geral e de apoio ao desenvolvimento local e que se contenham no âmbito das atribuições municipais, nos termos dos artigos 20º e 45º do citado diploma;
- Por sua vez, o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, prevê que as entidades públicas participantes podem delegar poderes nas empresas locais, desde que tal conste expressamente na deliberação que determinou a sua constituição e nos respetivos estatutos;
- O presente contrato está previsto no orçamento para 2016 da empresa municipal apreciado em reunião do Executivo realizada em 09 de novembro de 2015, bem como de harmonia com o Orçamento do Município da Batalha para o ano de 2016, aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal em 09 de novembro de 2015 (Del. n.º 2015/0599/D.A.G. (SOC) e 27 de novembro de 2015, respetivamente;

É celebrado e reciprocamente aceite, com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 26.º dos Estatutos da ISERBATALHA, E.M., o presente contrato-programa para o ano de 2015, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

OBJETO

Cláusula 1ª

Objeto e finalidade

Constitui objeto e finalidade do presente contrato-programa:



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

1. A delegação na Iserbatalha, E.M. da gestão e prestação de serviços de interesse geral no domínio da educação, designadamente de:
 - a) Atividades de Tempos Livres destinados aos alunos do 1º ciclo do ensino básico;
 - b) Componente de Apoio à Família destinada às crianças do ensino público pré-escolar;
 - c) Atividades extracurriculares na área das expressões artísticas e plásticas;
 - d) Apoio ao serviço de refeições escolares destinadas aos alunos do ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico;
 - e) Transportes escolares em complementaridade com os percursos assegurados pelos circuitos regulares de transportes coletivos, através da autarquia;
2. A cooperação financeira entre os Contraentes relativa à compensação de perdas de exploração das atividades previstas nas alíneas a) a c) devidas pela prática de preços sociais impostos pelo Município da Batalha conforme as "Tabelas de Comparticipações Familiares" constantes no ANEXO I do presente contrato.

CAPÍTULO II

NATUREZA E OBJETIVOS DAS ATIVIDADES

Secção I – Das Atividades de Tempos Livres destinadas aos alunos do 1º ciclo do ensino básico

Cláusula 2ª

Objetivos

As Atividades de Tempos Livres, doravante abreviadamente designadas por ATL's, enquanto atividade complementar de ação educativa e de acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico em período pós-letivo, têm como objetivos:

- a) Proporcionar o atendimento individualizado da criança nos estabelecimentos de ensino e sua vigilância num clima de segurança efetiva e física que contribua para o seu desenvolvimento global;
- b) Desenvolver atividades recreativas, didático-pedagógicas e de promoção de relações interpessoais, em período pós-escolar e nas interrupções letivas;
- c) Acompanhamento na concretização dos trabalhos escolares;
- d) Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança;



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

- e) Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detetadas;
- f) Proporcionar a ministração da alimentação escolar nos estabelecimentos públicos do 1º CEB.

Cláusula 3ª

Constituição das Salas de ATL

1. Tendo em conta as condições físicas, cada sala de ATL terá a capacidade máxima de 25 crianças.
2. A sala destina-se ao desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas. As refeições (almoço e lanche) são servidas nas instalações afetas aos ATL's, em salas devidamente equipadas e preparadas para o efeito.

Cláusula 4ª

Obrigações e Direitos da ISERBATALHA, E.M

1. No âmbito das suas atribuições neste domínio de intervenção, compete à Iserbatalha, E.M.:
 - a) Garantir o projeto de Atividades Tempos Livres nos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula 29ª, através de uma estrutura de recursos humanos adequada e profissionalmente habilitada para o desenvolvimento das atividades e cumprimento dos objetivos propostos na cláusula terceira;
 - b) Cooperar nas ações relativas à segurança e conservação dos edifícios e equipamentos e aproveitamento integral do património;
 - c) Aplicar projeto socioeducativo e respetivo plano de execução mediante orientações do(a) coordenador(a) do estabelecimento escolar;
 - d) Estabelecer as normas de admissão de pessoal e executá-las;
 - e) Estabelecer e assegurar a aplicação dos critérios na admissão das crianças;
 - f) Dar parecer sobre a organização funcional dos ATL's;
 - g) Sugerir medidas que assegurem a participação dos familiares nas atividades dos ATL's;
 - h) Propor ações que reforcem a cooperação entre os ATL's e a comunidade;
 - i) Denunciar, nomeadamente à Comissão de Proteção de Criança e Jovens em Perigo da Batalha, quaisquer factos que ponham em perigo a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento da criança;



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

- j) Aplicar, liquidar e cobrar as comparticipações familiares de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais ou outras deliberações que venham a ser tomadas pelo primeiro outorgante;
- k) Colaborar e solicitar o acompanhamento técnico pedagógico ao Agrupamento de Escolas da Batalha.

2. Para a concretização das suas atribuições, a empresa obriga-se a manter em cada sala de ATL um(a) profissional responsável pelas atividades a dinamizar junto das crianças, em estreita articulação com a educadora e/ou professora e em coordenação direta com a empresa municipal Iserbatalha e o Agrupamento de Escolas da Batalha.

3. *Compete à responsável pela coordenação:*

- a) Representar o ATL;
- b) Cumprir as disposições legais e regulamentares, resolvendo os casos da sua competência e informando os restantes;
- c) Orientar, coordenar e dinamizar as atividades dos ATL's;
- d) Fomentar o aperfeiçoamento técnico e profissional em serviço, através da adequada articulação com os serviços competentes;
- e) Coordenar e elaborar o relatório anual de atividades;
- f) Exercer a ação educativa e pedagógica de acordo com as necessidades de cada criança e do grupo;
- g) Zelar pela saúde, higiene e bem-estar das crianças e tomar conhecimento de circunstâncias individuais ou familiares;
- h) Atender os pais das crianças dentro dos horários estabelecidos;
- i) Participar e colaborar em trabalho de equipa, em reuniões de trabalho, de programação, organização e distribuição das atividades do respetivo ATL, promovidas pela entidade empregadora, em reuniões de pais ou quaisquer outras que venham a ser agendadas pela entidade gestora;
- j) Conservar e cuidar o equipamento didático e pedagógico;
- k) Ministras os almoços;
- l) Elaborar listas de materiais didáticos pedagógicos a utilizar nas salas;
- m) Apoiar na higiene e limpeza das salas dos ATL's;
- n) Colaborar a nível do conselho pedagógico nas ações de aperfeiçoamento profissional.

4. *Compete às auxiliares de ação educativa:*

- a) Atender à porta;
- b) Apoiar às salas;



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

- c) Apolar nas saídas ao exterior;
 - d) Limpar e arrumar as instalações do respetivo ATL, zelando pela sua conservação;
 - e) Servir as refeições às crianças;
 - f) Colaborar com a animadora na realização de atividades;
 - g) Prestar assistência em situações de primeiros socorros, acompanhando a criança à unidade hospitalar se necessário;
 - h) Efetuar recados para o serviço e bom funcionamento do ATL;
 - i) Preocupar-se com o asseio e higiene das crianças;
 - j) Responsabilizar-se por transmitir à educadora todos os recados transmitidos pelos pais;
 - k) Exercer as tarefas de vigilância das crianças, de forma a garantir a sua segurança.
5. A empresa obriga-se a respeitar os horários dos ATL's determinados anualmente pela câmara municipal, e serão compatíveis com o horário escolar.
6. A empresa obriga-se a cumprir as normas que constem no Regulamento das Atividades de Tempos Livres a aprovar, anualmente, pelo Município da Batalha.

Cláusula 5ª

Obrigações e Direitos do Município da Batalha

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Município da Batalha:

- a) Conceder, a título de compensação por perdas de exploração pelas obrigações assumidas pela Segunda Contraente, nos termos da cláusula 27.ª;
- b) Acompanhar a execução física e financeira do contrato-programa;
- c) Verificar todos os documentos de prestação de contas.
- d) Facultar à empresa todos os meios didático-pedagógicos necessários para garantir a qualidade dos serviços a prestar às crianças do 1º ciclo do ensino básico;
- e) Garantir a acessibilidade às salas de atividades dos estabelecimentos escolares por parte dos colaboradores da ISERBATALHA, EM;
- f) Proceder à manutenção, substituição e aquisição dos meios materiais necessários para a realização da atividade por parte da empresa;
- g) Manter as instalações em estado de conservação e de salubridade para a prossecução da atividade;
- h) Fornecer, diariamente e atempadamente, as refeições escolares para que o pessoal da empresa possa servi-las junto das crianças do 1º CEB.



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

Secção II – Componente de Apoio à Família (CAF) destinada às crianças do ensino pré-escolar

Cláusula 6ª

Objetivo

A componente de apoio à família, doravante designada por CAF, destina-se a proporcionar às crianças do ensino público pré-escolar do concelho da Batalha, atividades complementares de acompanhamento das crianças em regime de prolongamento de horários do período escolar e de apoio à tomada das refeições, designadamente:

- a) Proporcionar o atendimento individualizado da criança nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e sua vigilância num clima de segurança efetiva e física que contribua para o seu desenvolvimento global;
- b) Desenvolver atividades recreativas, didático-pedagógicas e de promoção de relações interpessoais, em período pós-escolar e nas interrupções letivas;
- c) Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança;
- d) Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detetadas;
- e) Proporcionar a ministração da alimentação.

Cláusula 7ª

Constituição das Salas da componente CAF

1. Tendo em conta as condições físicas, cada sala terá a capacidade máxima de 25 crianças.
2. A sala destina-se ao desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas. As refeições (almoço e lanche) são servidas nas instalações afetas ao projeto, em salas devidamente equipadas e preparadas para o efeito.

Cláusula 8ª

Obrigações e Direitos da ISERBATALHA, E.M

1. No âmbito das suas atribuições neste domínio de intervenção, compete à Iserbatalha, E.M.:
 - a) Garantir o projeto CAF nos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula 29ª, através de uma estrutura de recursos humanos adequada e profissionalmente habilitada

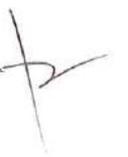


**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

para o desenvolvimento das atividades e cumprimento dos objetivos propostos na cláusula terceira;

- b) Cooperar nas ações relativas à segurança e conservação dos edifícios e equipamentos e aproveitamento integral do património;
 - c) Aplicar projeto socioeducativo e respetivo plano de execução mediante orientações do(a) coordenador(a) do estabelecimento escolar;
 - d) Estabelecer as normas de admissão de pessoal e executá-las;
 - e) Estabelecer e assegurar a aplicação dos critérios na admissão das crianças;
 - f) Dar parecer sobre a organização funcional dos ATL's;
 - g) Sugerir medidas que assegurem a participação dos familiares nas atividades dinamizadas;
 - h) Propor ações que reforcem a cooperação entre as crianças e a comunidade;
 - i) Denunciar, nomeadamente à Comissão de Proteção de Criança e Jovens em Perigo da Batalha, quaisquer factos que ponham em perigo a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento da criança;
 - j) Aplicar, liquidar e cobrar as comparticipações familiares de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais ou outras deliberações que venham a ser tomadas pelo primeiro outorgante;
 - k) Colaborar e solicitar o acompanhamento técnico e pedagógico ao Agrupamento de Escolas da Batalha.
2. Para a concretização das suas atribuições, a empresa obriga-se a manter em cada sala um(a) profissional responsável pelas atividades a dinamizar junto das crianças, em estreita articulação com a educadora de infância responsável e em coordenação direta com a empresa municipal Iserbatalha e o Agrupamento de Escolas da Batalha.
3. Compete à responsável pela coordenação:
- a) Representar o Centro de Atividades;
 - b) Cumprir as disposições legais e regulamentares, resolvendo os casos da sua competência e informando os restantes;
 - c) Orientar, coordenar e dinamizar as atividades;
 - d) Fomentar o aperfeiçoamento técnico e profissional em serviço, através da adequada articulação com os serviços competentes;
 - e) Coordenar e elaborar o relatório anual de atividades;
 - f) Exercer a ação educativa e pedagógica de acordo com as necessidades de cada criança e do grupo;



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

- g) Zelar pela saúde, higiene e bem-estar das crianças e tomar conhecimento de circunstâncias individuais ou familiares;
 - h) Atender os pais das crianças dentro dos horários estabelecidos;
 - i) Participar e colaborar em trabalho de equipa, em reuniões de trabalho, de programação, organização e distribuição das atividades, promovidas pela entidade empregadora, em reuniões de pais ou quaisquer outras que venham a ser agendadas pela entidade gestora;
 - j) Conservar e cuidar o equipamento didático e pedagógico;
 - k) Ministras os almoços;
 - l) Elaborar listas de materiais didáticos pedagógicos a utilizar nas salas;
 - m) Apoiar na higiene e limpeza das salas;
 - n) Colaborar a nível do conselho pedagógico nas ações de aperfeiçoamento profissional.
4. Compete às auxiliares de ação educativa:
- a) Atender à porta;
 - b) Apoiar às salas;
 - c) Apoiar nas saídas ao exterior;
 - d) Limpar e arrumar as instalações, zelando pela sua conservação;
 - e) Servir as refeições às crianças;
 - f) Colaborar com a animadora na realização de atividades;
 - g) Prestar assistência em situações de primeiros socorros, acompanhando a criança à unidade hospitalar se necessário;
 - h) Efetuar recados para apoio ao serviço e bom funcionamento da sala de atividades;
 - i) Preocupar-se com o asseio e higiene das crianças;
 - j) Responsabilizar-se por transmitir à educadora todos os recados transmitidos pelos pais;
 - k) Exercer as tarefas de vigilância das crianças, de forma a garantir a sua segurança.
5. A empresa obriga-se a respeitar os horários determinados anualmente pela câmara municipal, e serão compatíveis com o horário escolar.
6. A empresa obriga-se a cumprir as normas que constem no Regulamento da CAF aprovado pelo Município da Batalha.

Cláusula 9ª

Obrigações e Direitos do Município da Batalha

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Município da Batalha:



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

- a) Conceder, a título de compensação por perdas de exploração pelas obrigações assumidas pela Segunda Contraente, nos termos da cláusula 27.ª;
- b) Acompanhar a execução física e financeira do contrato-programa;
- c) Verificar todos os documentos de prestação de contas;
- d) Facultar à empresa todos os meios didático-pedagógicos necessários para garantir a qualidade dos serviços a prestar às crianças do 1º ciclo do ensino básico;
- e) Garantir a acessibilidade às salas de atividades dos estabelecimentos escolares por parte dos colaboradores da ISERBATALHA, EM;
- f) Proceder à manutenção, substituição e aquisição dos meios materiais necessários para a realização da atividade por parte da empresa;
- g) Manter as instalações em estado de conservação e de salubridade para a prossecução da atividade;
- h) Fornecer, diariamente e atempadamente, as refeições escolares para que o pessoal da empresa possa servi-las junto das crianças do ensino pré-escolar.

Secção III - Atividades de Enriquecimento Curricular na área das expressões artísticas e plásticas

Cláusula 10ª

Objetivo

Proporcionar às crianças do 1º ciclo do ensino básico do concelho da Batalha, a atividade de enriquecimento curricular (AEC) no período pós-letivo no domínio das expressões artísticas e plásticas através de corpo de animadoras com formação técnica adequada, em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino do concelho da Batalha, nos termos e para os devidos efeitos das normas do Despacho n.º 9265-B/2013, publicado no D.R. II Série, n.º 134 de 15 de julho de 2013, de acordo com calendário aprovado pelo Município da Batalha e Agrupamento de Escolas da Batalha.

Cláusula 11ª

Obrigações e Direitos da ISERBATALHA

À ISERBATALHA, E.M. compete:

- a) Assegurar a AEC de expressões dramáticas e plásticas aos alunos do 1º CEB no concelho da Batalha, devendo observar as normas vigentes regulamentadas pelo Ministério da



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

Educação sobre esta atividade, e cumprimento dos horários estabelecidos pelo Município da Batalha;

- b) Apresentar ao Município da Batalha programação anual das atividades por estabelecimento de ensino;
- c) Obter acompanhamento técnico e pedagógico do Agrupamento de Escolas da Batalha.

Cláusula 12ª

Obrigações e Direitos do Município

Ao Município compete:

- a) Colaborar na organização e elaboração do calendário das atividades enriquecimento curricular, em cooperação com a segunda outorgante;
- b) Planificar, conjuntamente com a segunda outorgante, as atividades de enriquecimento curricular;
- c) Fornecer os materiais didáticos necessários à prossecução das orientações programáticas da AEC de expressões;
- d) Participar nas atividades de apoio à família, devendo envolver obrigatoriamente os educadores titulares do grupo e os professores titulares de turma;
- e) Garantir o apoio logístico e de transportes na mobilização das crianças para o fomento da atividade de expressões dramáticas e plásticas aos alunos do 1º CEB no concelho da Batalha;
- f) Pontualmente e em situações devidamente fundamentadas, a Primeira Outorgante compromete-se a proporcionar o apoio na adaptação de espaços físicos das escolas às necessidades de aprendizagem desta atividade extracurricular;
- g) Exigir o plano anual de atividades junto da empresa;
- h) Exercer o controlo da sua execução e planeamento.

Cláusula 13ª

Horários

Os horários serão convencionados entre o Município da Batalha e o Agrupamento de Escolas da Batalha.



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

Cláusula 14ª

Local de Funcionamento das Atividades

O ensino das atividades de expressões dramáticas e plásticas é ministrado nos estabelecimentos de ensino e instalações de coletividades, a indicar pelo primeiro outorgante.

Cláusula 15ª

Constituição das Turmas

A constituição das turmas do ensino das atividades de expressões dramáticas e plásticas são da responsabilidade do Município da Batalha em colaboração com o Agrupamento de Escolas, até ao limite máximo de 25 crianças.

Secção IV – Apoio ao serviço de Refeições Escolares aos alunos do ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico

Cláusula 16ª

Objetivo

A ISERBATALHA, E.M, através da sua estrutura de recursos humanos, designadamente de profissionais de animação de infância e de auxiliares de ação educativa, dará o apoio na tomada de refeições das crianças do 1º CEB e do ensino pré-escolar, em todos os estabelecimentos escolares do concelho da Batalha e, através dos seus serviços administrativos, procederá à liquidação e cobrança da receita das refeições escolares junto dos encarregados de educação, a favor do Município da Batalha.

Cláusula 17ª

Obrigações e Direitos da ISERBATALHA

À ISERBATALHA, E.M. compete:

- a) Assegurar o apoio às crianças nas refeições escolares;
- b) Cumprir as normas do HACCP no manuseamento da alimentação;
- c) Garantir padrões de higienização dos espaços de refeição de acordo com normas em vigor.

Cláusula 18ª

Obrigações e Direitos do Município

Ao Município compete:



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

- a) O fornecimento das refeições escolares junto dos refeitórios dos estabelecimentos escolares;
- b) Garantir a qualidade das refeições fornecidas;
- c) Assegurar instalações, equipamentos e utensílios adequados ao fornecimento das refeições;
- d) Assegurar o pagamento mensal dos encargos de cobrança das participações familiares;
- e) Estipular e gerir as ementas semanais das refeições escolares.

Secção V – Transportes Escolares em complementaridade com os percursos assegurados pelos circuitos regulares de transportes coletivos, através da autarquia

Cláusula 19ª

Objetivo

A ISERBATALHA, E.M, assegura a rede de transportes escolares de acordo com a programação constante no Anexo II ao presente contrato, através da sua frota composta por dois autocarros, em complementaridade com serviço de transportes coletivos das carreiras regulares da Rodoviária do Tejo, S.A., no período letivo de 2015/16.

Cláusula 20ª

Obrigações e Direitos da ISERBATALHA

À ISERBATALHA, E.M. compete:

- a) Alocar 2 autocarros e motoristas ao respetivo serviço;
- b) Cumprir as normas vigentes para os transportes escolares, dentro da programação estabelecida;
- c) Respeitar as normas de segurança instituídas na legislação específica para o setor.

Cláusula 21ª

Obrigações e Direitos do Município

Ao Município compete:

- a) Estabelecer anualmente os circuitos para os autocarros disponibilizados pela ISERBATALHA, E.M.;
- b) Fiscalizar o cumprimento das normas vigentes para os transportes escolares;



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

- c) Garantir a adequabilidade de financiamento dos serviços prestados pela empresa, face aos circuitos requeridos em cada ano letivo.

CAPÍTULO III

REGIME DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES

Secção I - Das Atividades de Tempos Livres destinadas aos alunos do 1º ciclo do ensino básico

Cláusula 22ª

Mensalidades ou Comparticipações Familiares

1. A ISERBATALHA, E.M obriga-se a aplicar a tabela de comparticipações familiares aprovada pelo executivo municipal e a proceder à cobrança das respetivas mensalidades junto dos encarregados de educação das crianças utentes dos ATL's, de acordo com as normas instituídas no Regulamento.
2. O valor das comparticipações é determinado pela aplicação das tabelas constantes no Regulamento, em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, aplicando-se os "princípios da solidariedade e da subsidiariedade", nos termos e para os efeitos constantes no citado documento, o qual faz parte integrante do presente contrato no Anexo III.
3. As comparticipações familiares a liquidar nos termos enunciados nos números anteriores, constituem receita própria da ISERBATALHA, E.M., com exceção dos valores respeitantes às refeições escolares.

Secção II - Componente de Apoio à Família (CAF) destinada às crianças do ensino pré-escolar

Cláusula 23ª

Mensalidades ou Comparticipações Familiares

1. A ISERBATALHA, E.M obriga-se a aplicar a tabela de comparticipações familiares aprovada pelo executivo municipal e a proceder à cobrança das respetivas mensalidades junto dos encarregados de educação das crianças utentes da CAF no âmbito do ensino pré-escolar, de acordo com as normas instituídas no Regulamento.
 2. O valor das comparticipações é determinado pela aplicação das tabelas constantes no Regulamento, em função do rendimento *per-capita* do agregado familiar, aplicando-se os
- 

**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

“princípios da solidariedade e da subsidiariedade”, nos termos e para os efeitos constantes no citado documento, o qual faz parte integrante do presente contrato no Anexo III.

3. As comparticipações familiares a liquidar nos termos enunciados nos números anteriores, constituem receita própria da ISERBATALHA, E.M, com exceção dos valores respeitantes às refeições escolares que constituem receita própria do Município.

Secção III – Apoio ao serviço de Refeições Escolares aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico

Cláusula 24ª

Serviços Administrativos “In house”

1. Pela prestação dos serviços de apoio administrativo no processamento, liquidação e arrecadação da receita das comparticipações familiares inerentes às refeições escolares, a empresa cobrará, mensalmente, encargos de cobrança equivalentes a 2,5% sobre os montantes da receita a transferir para o Município da Batalha.
2. O Município da Batalha celebrará com a ISERBATALHA, E.M. contrato de prestação de serviços para assegurar os transportes escolares mediante prévia realização de procedimento “In House”, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Secção IV – Transportes Escolares em complementaridade com os percursos assegurados pelos circuitos regulares de transportes coletivos, através da autarquia

Cláusula 25ª

Serviço de Transporte Escolares “In house”

O Município da Batalha celebrará com a ISERBATALHA, E.M contrato de prestação de serviços para assegurar os transportes escolares mediante prévia realização de procedimento “In house”, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

Secção V – Subsídio à exploração das atividades constantes nas secções I e II

Cláusula 26ª

Subsídio à Exploração



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

1. O Município da Batalha concede à ISERBATALHA, E.M., a título de compensação por perdas de exploração resultantes das obrigações assumidas em virtude da adoção dos preços sociais por força da aplicação do Regulamento das Comparticipações Familiares constantes nos anexos I e III do presente documento, o montante de **425.000 € (quatrocentos e vinte e cinco mil euros)**, repartidos por quatro prestações trimestrais.
2. As perdas de exploração que resultam do desenvolvimento da política de preços imposta pelo Município da Batalha, serão devidamente demonstradas em sistema de contabilidade analítica onde se identifique claramente as receitas operacionais que resultam das regras impostas para a liquidação das comparticipações familiares e os custos da atividade, nos termos e para os efeitos definidos no n.º 3 do artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
3. A reposição do equilíbrio da atividade será assegurada através da atribuição do subsídio à exploração considerado no n.º 1 da presente cláusula, mediante negociação prévia entre as outorgantes, em cumprimento com as regras do n.º 4 do artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

CAPÍTULO IV

INDICADORES OU REFERENCIAIS DE MENSURABILIDADE DAS ATIVIDADES

Secção I – Das Atividades de Tempos Livres destinadas aos alunos do 1º ciclo do ensino básico

Cláusula 27ª

(Indicadores de eficácia)

Os níveis de realização do serviço prestado pela ISERBATALHA, E.M., serão aferidos através da verificação do cumprimento dos indicadores de eficácia seguintes:

Indicador	Meta
1. Assegurar a cobertura da Rede de ATL´s para 1º CEB, no ano letivo 2015/16, nos seguintes estabelecimentos de ensino:	100% Estabº
- EB1 Mouz. Alb. - Agrupamento de Escolas da Batalha	1 sala
- EB1 Reguengo do Fétal	1 sala
- EB1 Quinta do Sobrado	1 sala
- EB1 Golpilheira	1 sala
- EB1 Centro Escolar da Batalha	1 sala
- EB1 Brancas	1 sala
- EB1 Casais dos Ledos	1 sala
- EB1 Torre	1 sala
- EB1 S. Mamede	1 sala
- EB1 Faniqueira	1 sala
- EB1 Rebolaria	1 sala



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

2. Assegurar ATL´s com mínimo de 10 alunos / sala	≥ 10 alunos
3 Garantir cobertura ATL´s nos estabelec ^o escolares supra identificados, nas interrupções letivas (natal, carnaval, páscoa e período de férias até 31/07)	100% dias úteis/ interrupções letivas

Cláusula 28ª

(Critérios de superação - eficácia)

O nível de eficácia da ação exercida pela ISERBATALHA, E.M. para realização da atividade, será aferida com base nos seguintes critérios de superação:

- Prestação ineficaz:** quando, não assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia;
- Prestação eficaz:** quando, assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia;
- Prestação muito eficaz:** quando, superou as obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia, através da concretização de mais atividades previstas para o ano letivo.

Cláusula 29ª

(Indicadores de eficiência)

Os níveis de qualidade do serviço prestado pela ISERBATALHA, E.M, assim como a otimização de recursos (materiais, humanos e financeiros), serão aferidos através da verificação do cumprimento dos indicadores de eficácia seguintes:

Indicador	Meta
<p>1. Garantir uma estrutura de R.H. por sala de Atividades de Tempos Livres adequada às necessidades pedagógicas e de segurança das crianças (animadoras/auxiliares):</p> <ul style="list-style-type: none"> - ATL´s com 10 a 15 crianças - ATL´s com + de 15 até 25 crianças 	<p>1 Técnica</p> <p>1 Técnica + 1 Auxiliar</p>
<p>2. Garantir bom nível de satisfação dos encarregados de educação (aferido através de inquéritos de satisfação a realizar junto de, pelo menos 70% dos encarregados de educação – nível de satisfação graduado numa escala de 0 a 5 valores).</p>	<p>Nível satisfação ≥ 3,5 valores</p>

**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

Cláusula 30ª

(Critérios de superação - eficiência)

O nível de eficácia da ação exercida pela ISERBATALHA, E.M para realização da atividade, será aferida com base nos seguintes critérios de superação:

- a) **Prestação ineficiente:** quando, não assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficiência;
- b) **Prestação eficiente:** quando, assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficiência;
- c) **Prestação muito eficiente:** quando, assegurou as obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficiência, e custo do serviço por aluno abaixo dos 85% da meta definida para o indicador 3.

Secção II – Componente de Apoio à Família (CAF) destinada às crianças do ensino pré-escolar

Cláusula 31ª

(Indicadores de eficácia)

Os níveis de realização do serviço prestado pela ISERBATALHA, E.M, serão aferidos através da verificação do cumprimento dos indicadores de eficácia seguintes:

Indicador	Meta
1. Assegurar a Componente de Apoio à Família (CAF) para crianças do ensino pré-escolar, no ano letivo 2015/16, dos seguintes estabelecimentos escolares:	100% Estabº
- Casal Vieira	1 sala
- Quinta do Sobrado	1 sala
- Golpilheira	1 sala
- Centro Escolar da Batalha	1 sala
- Casais dos Ledos	1 sala
- Torre	1 sala
- Centro Escolar de S. Mamede	1 sala
- Faniqueira	1 sala
- Rebolaria	1 sala
2. Assegurar CAF´s com mínimo de 10 crianças / sala	≥ 10 crianças
3 Garantir cobertura CAF´s nos estabelecº escolares supra Identificados, nas interrupções letivas (natal, carnaval, páscoa e período de férias até 31/07)	100% dias úteis/ Interrupções letivas

**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

Cláusula 32ª

(Critérios de superação - eficácia)

O nível de eficácia da ação exercida pela ISERBATALHA, E.M para realização da atividade, será aferida com base nos seguintes critérios de superação:

- a) **Prestação ineficaz:** quando, não assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia;
- b) **Prestação eficaz:** quando, assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia;
- c) **Prestação muito eficaz:** quando, superou as obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia, através da concretização de mais atividades previstas para o ano letivo.

Cláusula 33ª

(Indicadores de eficiência)

Os níveis de qualidade do serviço prestado pela ISERBATALHA, E.M, assim como a otimização de recursos (materiais, humanos e financeiros), serão aferidos através da verificação do cumprimento dos indicadores de eficácia seguintes:

Indicador	Meta
1. Garantir uma estrutura de R.H. por sala de Atividades de Tempos Livres adequada às necessidades pedagógicas e de segurança das crianças (animadoras/auxiliares): - CAF's com 10 a 15 crianças - CAF's com + de 15 até 25 crianças	1 Técnica 1 Técnica + 1 Auxiliar
2. Garantir bom nível de satisfação dos encarregados de educação (aferido através de Inquéritos de satisfação a realizar junto de, pelo menos 70% dos encarregados de educação – nível de satisfação graduado numa escala de 0 a 5 valores).	Nível satisfação ≥ 3,5 valores

Cláusula 34ª

(Critérios de superação - eficiência)

O nível de eficácia da ação exercida pela ISERBATALHA, E.M para realização da atividade, será aferida com base nos seguintes critérios de superação:

- a) **Prestação ineficiente:** quando, não assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficiência;



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

- b) **Prestação eficiente:** quando, assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficiência;
- c) **Prestação muito eficiente:** quando, assegurou as obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficiência, e custo do serviço por aluno abaixo dos 85% da meta definida para o indicador 3.

Secção III – Atividades de Enriquecimento Curricular na área das expressões artísticas e plásticas

Cláusula 35ª

(Indicadores de eficácia)

Os níveis de realização do serviço prestado pela ISERBATALHA, E.M, serão aferidos através da verificação do cumprimento dos indicadores de eficácia seguintes:

Indicador	Meta
1. Assegurar as Atividades Extracurriculares de Expressões, no ano letivo 2015/16, dos seguintes estabelecimentos escolares:	100% Estabº
- EB1 Mouz. Albuq. - Agrupamento de Escolas da Batalha	1 sala
- EB1 Reguengo do Fétal	1 sala
- EB1 Quinta do Sobrado	1 sala
- EB1 Golpilheira	1 sala
- EB1 Centro Escolar da Batalha	1 sala
- EB1 Brancas	1 sala
- EB1 Casais dos Ledos	1 sala
- EB1 Torre	1 sala
- EB1 S. Mamede	1 sala
- EB1 Faniquelra	1 sala
- EB1 Rebolária	1 sala
2. Assegurar 3 horas semanais por turma do 1º CEB, com exceção nas interrupções letivas.	3 horas /semanais

Cláusula 36ª

(Critérios de superação - eficácia)

O nível de eficácia da ação exercida pela ISERBATALHA, E.M para realização da atividade, será aferida com base nos seguintes critérios de superação:

- a) **Prestação ineficaz:** quando, não assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia;



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

- b) **Prestação eficaz:** quando, assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia;
- c) **Prestação muito eficaz:** quando, superou as obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia, através da concretização de mais atividades previstas para o ano letivo.

Cláusula 37ª

(Indicadores de eficiência)

Os níveis de qualidade do serviço prestado pela ISERBATALHA, E.M, assim como a otimização de recursos (materiais, humanos e financeiros), serão aferidos através da verificação do cumprimento dos indicadores de eficácia seguintes:

Indicador	Meta
1. Garantir pelo menos 90% das ações/atividades didático-pedagógicas previstas no plano anual de atividades por cada sala	Cumprimento 90% P.A.
2. Garantir bom nível de satisfação dos encarregados de educação (aferido através de inquéritos de satisfação a realizar junto de, pelo menos 70% dos encarregados de educação – nível de satisfação graduado numa escala de 0 a 5 valores).	Nível satisfação \geq 3,5 valores

Cláusula 38ª

(Critérios de superação - eficiência)

O nível de eficácia da ação exercida pela ISERBATALHA, E.M para realização da atividade, será aferida com base nos seguintes critérios de superação:

- a) **Prestação ineficiente:** quando, não assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficiência;
- b) **Prestação eficiente:** quando, assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficiência;
- c) **Prestação muito eficiente:** quando, assegurou as obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficiência, e cumprimento 100% da meta definida para o indicador 1.

**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

Secção IV – Apoio ao serviço de Refeições Escolares aos alunos do ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico

Cláusula 39ª

(Indicadores de eficácia)

Os níveis de realização do serviço prestado pela ISERBATALHA, E.M, serão aferidos através da verificação do cumprimento dos indicadores de eficácia seguintes:

Indicador	Meta
1. Garantir a liquidação e cobrança das comparticipações familiares das refeições escolares a 100% das crianças beneficiárias da rede pública de ensino pré-escolar e 1º ciclo	Até dia 15 cd. mês
2. Assegurar as transferências das comparticipações mensais das refeições escolares para a autarquia	Até dia 15 do mês seguinte em relação à cobrança no mês anterior

Cláusula 40ª

(Critérios de superação - eficácia)

O nível de eficácia da ação exercida pela ISERBATALHA, E.M para realização da atividade, será aferida com base nos seguintes critérios de superação:

- a) **Prestação ineficaz:** quando, não assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia;
- b) **Prestação eficaz:** quando, assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia;
- c) **Prestação muito eficaz:** quando, superou as obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia, designadamente no que diz respeito aos prazos definidos nas metas.

Cláusula 41ª

(Indicadores de eficiência)

Os níveis de qualidade do serviço prestado pela ISERBATALHA, E.M, assim como a otimização de recursos (materiais, humanos e financeiros), serão aferidos através da verificação do cumprimento dos indicadores de eficácia seguintes:



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

Indicador	Meta
1. Garantir nível de cobrança mensal > 80% em relação às comparticipações liquidadas mensalmente.	> 80%.
2. Garantir o cálculo das comparticipações familiares até 15 dias antes do início do ano letivo 2015/16.	15 dias antes arranque novo ano letivo

Cláusula 42ª

(Critérios de superação - eficiência)

O nível de eficácia da ação exercida pela ISERBATALHA, E.M para realização da atividade, será aferida com base nos seguintes critérios de superação:

- Prestação ineficiente:** quando, não assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficiência;
- Prestação eficiente:** quando, assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficiência;
- Prestação muito eficiente:** quando, assegurou as obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficiência, e cumprimento pelo menos 90% da meta definida para o indicador 1.

Secção V – Transportes Escolares em complementaridade com os percursos assegurados pelos circuitos regulares de transportes coletivos, através da autarquia

Cláusula 43ª

(Indicadores de eficácia)

Os níveis de realização do serviço prestado pela ISERBATALHA, E.M, serão aferidos através da verificação do cumprimento dos indicadores de eficácia seguintes:

Indicador	Meta
1. Assegurar os circuitos de transportes escolares diários, de acordo considerados no Anexo II, que não sejam garantidos pelas carreiras regulares da Rodoviária do Tejo	100% circuitos cfr. Anexo II
2. Garantir requisitos legais de segurança no transporte de crianças, de acordo com legislação em vigor	100% dos requisitos legais obrigatórios

**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

Cláusula 44ª

(Critérios de superação - eficácia)

O nível de eficácia da ação exercida pela ISERBATALHA, E.M para realização da atividade, será aferida com base nos seguintes critérios de superação:

- a) **Prestação ineficaz:** quando, não assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia;
- b) **Prestação eficaz:** quando, assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia;
- c) **Prestação muito eficaz:** quando, superou as obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia, designadamente no que diz respeito aos requisitos obrigatórios exigidos em matéria de segurança rodoviária.

Cláusula 45ª

(Indicadores de eficiência)

Os níveis de qualidade do serviço prestado pela ISERBATALHA, E.M, assim como a otimização de recursos (materiais, humanos e financeiros), serão aferidos através da verificação do cumprimento dos indicadores de eficácia seguintes:

Indicador	Meta
1. Garantir a matriz de horários previstas para os circuitos constantes no Anexo II, com desvio máximo de 20 minutos para 3º CEB / Secundário e de 15 minutos para 2º CEB	20 minutos, 3º CEB 15 minutos 2º CEB

Cláusula 46ª

(Critérios de superação - eficiência)

O nível de eficácia da ação exercida pela ISERBATALHA, E.M para realização da atividade, será aferida com base nos seguintes critérios de superação:

- a) **Prestação ineficiente:** quando, não assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficiência;
- b) **Prestação eficiente:** quando, assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficiência;



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

- c) **Prestação muito eficiente:** quando, assegurou as obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficiência, sem desvios superiores a 10 minutos no que diz respeito ao indicador 1.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 47ª

Período de vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2016 e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 48ª

Cabimento

Os subsídios à exploração a conceder pelo Município da Batalha à ISERBATALHA, E.M. previstos na cláusula 26ª do presente contrato-programa, no montante global de **425.000,00€ (quatrocentos e vinte e cinco mil euros)**, têm cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica orçamental 03 05010101 e na rubrica 2 212 2016/22 das Grandes Opções do Plano para 2016, tendo sido efetuada a R.I. n.º 14 de 14/01/2016, com o lançamento de cabimento n.º 534 efetuado em 15/01/2016. O compromisso desta despesa foi efetuado pela R.E. n.º 47 de 03/03/2016, com o número sequencial de compromisso 11089 de 04/03/2016.

Cláusula 49ª

Rescisão e denúncia

1. O presente contrato-programa poderá ser denunciado, a todo o tempo, pelo Município da Batalha, por não cumprimento pela ISERBATALHA, E.M das obrigações que assume neste contrato;
2. Os desvios em relação às metas traçadas para os indicadores de desempenho, cujos resultados venham a comprometer a execução e a qualidade das atividades contratualizadas, podem constituir motivo suficiente para a denúncia unilateral do contrato-programa por parte do Município da Batalha;
3. Qualquer dos outorgantes pode rescindir o contrato-programa, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 01/2016/GAP

4. A rescisão e a renúncia do contrato não conferem aos outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

Cláusula 50ª

Casos Fortuitos e de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato-programa.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 51ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente contrato-programa.

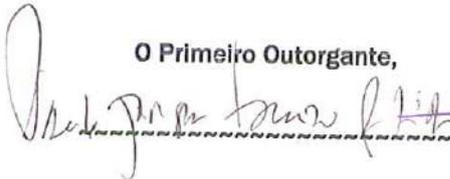
Cláusula 52ª

Casos omissos

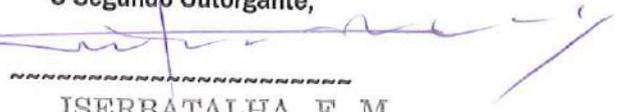
Os casos omissos serão decididos em reunião entre as partes, cujas actas se anexarão a este documento e dele farão parte integrante.

Feito em Batalha, aos sete dias do mês de março de 2016, em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



ISERBATALHA, E. M.
A Gerência

Original: GAP

Cópia: Contabilidade

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia
FP 585/2016
2016/3/10



Handwritten signature in blue ink

Juiz(a) Conselheira
Helena Abreu Lopes

Handwritten signature in black ink

Juiz(a) Conselheiro
Albino José de Deus

TRIBUNAL DE CONTAS
05 MAIO 2016
VISADO
EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO

CONTRATO-PROGRAMA PARA A GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MUSEU DA COMUNIDADE CONCELHIA DA BATALHA (MCCB) CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.

Cont-Prog. - Outros n.º 02/2016/GAP

Entre:

Município da Batalha, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação n.º 2016/0043/D.A.G. (SOC), de 18/01/2016, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante**;

e

ISERBATALHA - Gestão de Equipamentos e Serviços de Interesse Geral, E.M., pessoa coletiva número 504 825 461, representada por Carlos Agostinho Costa Monteiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no exercício dos poderes conferidos pela deliberação da Assembleia Geral da Iserbatalha realizada em 22 de outubro de 2013, adiante designada como **ISERBATALHA, E.M.** ou **segunda outorgante**;

Considerando que:

- O Município da Batalha, constituiu a ISERBATALHA - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL, E. M., com o propósito principal de proceder à prestação de serviços de apoio à cultura, educação, limpeza e higienização de estabelecimentos escolares, manutenção de jardins públicos, apoio a eventos culturais e desportivos, promoção de atividades no âmbito da proteção civil, fomento de iniciativas de integração de pessoas provenientes do mercado social de emprego, de entre outras atividades de interesse geral;
- Trata-se de uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral de capital estatutário exclusivamente detido pelo Município da Batalha, que tem como objeto, de entre outras atribuições, a exploração de atividades de interesse geral, incumbindo-lhe assegurar de forma universal, economicamente sustentável e na salvaguarda dos princípios da coesão social local e proteção dos utentes, as atividades consignadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º dos seus Estatutos, designadamente a Gestão e exploração do Museu da Comunidade Concelhia da Batalha, abreviadamente designado por MCCB;
- De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com as alíneas t), u) do n.º 1



CONTRATO-PROGRAMA PARA A GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MUSEU DA COMUNIDADE CONCELHIA DA BATALHA (MCCB) CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.

Cont-Prog. - Outros n.º 02/2016/GAP

do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse municipal;

- Considerando que a Lei n.º 50 /2012, de 31 de Agosto, vem permitir a constituição de empresas locais, com a condição de essas empresas terem por objeto a exploração de atividades que prossigam fins de interesse geral e de apoio ao desenvolvimento local e que se contenham no âmbito das atribuições municipais, nos termos dos artigos 20º e 45º do citado diploma;
- Por sua vez, o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, prevê que as entidades públicas participantes podem delegar poderes nas empresas locais, desde que tal conste expressamente na deliberação que determinou a sua constituição e nos respetivos estatutos;
- O presente contrato está previsto no orçamento para 2016 da empresa municipal apreciado em reunião do Executivo realizada em 09 de novembro de 2015, bem como de harmonia com o Orçamento do Município da Batalha para o ano de 2016, aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal em 09 de novembro de 2015 (Del. n.º 2015/0599/D.A.G. (SOC) e 27 de novembro de 2015, respetivamente;

É celebrado e reciprocamente aceite, com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 26º dos Estatutos da ISERBATALHA, E.M., o presente contrato-programa para o ano de 2016, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto e finalidade

Constitui objeto do presente contrato-programa a delegação na ISERBATALHA, E.M da responsabilidade pela gestão e exploração do Museu da Comunidade Concelhia da Batalha, doravante designado de MCCB, que engloba:

- a) A gestão e coordenação da atividade operacional do MCCB;
- b) A coordenação e gestão do programa museológico;
- c) A dinamização de atividades complementares de polos museológicos a ele agregados;
- d) A administração do espólio e equipamentos colocados à disposição do público e de propriedade do Município da Batalha;
- e) A cooperação financeira entre os Contraentes relativa à compensação de perdas de exploração devidas pela prática de preços sociais impostos pelo Município da Batalha,



CONTRATO-PROGRAMA PARA A GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MUSEU DA COMUNIDADE CONCELHIA DA BATALHA (MCCB) CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.

Cont-Prog. - Outros n.º 02/2016/GAP

designadamente do preçário inerente aos bilhetes de entrada no MCCB no ANEXO I do presente contrato.

Cláusula 2ª

Obrigações e Direitos da ISERBATALHA, E.M

1. À Iserbatalha, E.M. compete proceder à gestão e exploração do MCCB, enquadrando-se no objeto do contrato-programa a(o):

- a) Coordenação da atividade operacional do museu;
- b) Gestão do plano museológico de acordo com as orientações estratégicas a aprovar pelo município;
- c) Comunicação de Plano de Investimentos a aprovar anualmente pelo Município e a executar por este;
- d) Contratação e gestão da estrutura de recursos humanos;
- e) Exercício do poder disciplinar sobre o quadro de pessoal a prover para o projeto;
- f) Arrecadação da receita de exploração de acordo com política de preços a aprovar pela autarquia;
- g) Suporte das despesas inerentes ao funcionamento do museu, com exceção das despesas de investimento, de manutenção e reposição de equipamentos e instalações;
- h) Formulação de proposta de Regulamento de funcionamento, mediante aprovação prévia do município;
- i) Fomento de contratos de parceria para empréstimo, aquisição, cedência de património móvel, mediante autorização prévia do município;
- j) Realizar campanhas promocionais de divulgação do museu e das suas atividades a realizar através deste;
- k) Produzir indicadores semestrais de desempenho dos serviços e atividades realizadas e informações estatísticas periódicas;
- l) Assegurar estrutura de recursos humanos adequada às necessidades do programa museológico, designadamente 1 coordenadora licenciada na área da museologia, 2 rececionistas e 1 auxiliar limpeza;
- m) Promover ações de formação para estrutura de R.H. de acordo com requisitos legais obrigatórios que decorrem da legislação laboral e impostos para o setor.



CONTRATO-PROGRAMA PARA A GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MUSEU DA COMUNIDADE CONCELHIA DA BATALHA (MCCB) CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.

Cont-Prog. - Outros n.º 02/2016/GAP

Cláusula 3ª

Obrigações e Direitos do Município da Batalha

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Município da Batalha:

- a) A realização de novos investimentos, reposição e manutenção dos existentes, em conformidade com programação anual e plano de financiamento a convencionar entre as partes e a inscrever no orçamento do Município;
- b) Conceder, a título de compensação por perdas de exploração pelas obrigações assumidas pela Segunda Contraente, nos termos das alíneas a) e b) da cláusula 5.ª, o montante de 45.000€ (quarenta e cinco mil euros), repartido em quatro prestações trimestrais;
- c) A homologação de preços a praticar no Museu da Comunidade Concelhia da Batalha, uma vez que se trata da exploração de um serviço de interesse económico geral e explorado em regime de exclusividade pela segunda outorgante;
- d) Acompanhar a execução física e financeira do contrato-programa;
- e) Verificar todos os documentos de prestação de contas.
- f) Facultar à empresa todos os meios didático-pedagógicos necessários para garantir a qualidade dos serviços a prestar;
- g) Manter as instalações em estado de conservação e de salubridade para a prossecução da atividade.

Cláusula 4ª

Preços de Bilhetes de Entrada no MCCB

A ISERBATALHA, E.M obriga-se a praticar os preços dos bilhetes de entrada no MCCB de acordo com Regulamento e tabela de preços aprovados pelo executivo municipal.

Cláusula 5ª

Subsídio à Exploração

1. O Município da Batalha concede à ISERBATALHA, E.M., a título de compensação por perdas de exploração resultantes das obrigações assumidas em virtude da adoção dos preços impostos no Regulamento e Tabela de Taxas do Município constante no Anexo I ao presente documento, o montante de **45.000 € (quarenta e cinco mil euros)**, repartidos por quatro prestações trimestrais.
2. As perdas de exploração que resultam do desenvolvimento da política de preços, reduções e isenções regulamentares impostas pelo Município da Batalha, serão devidamente demonstradas em sistema de contabilidade analítica onde se identifique claramente as receitas operacionais que



CONTRATO-PROGRAMA PARA A GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MUSEU DA COMUNIDADE CONCELHIA DA BATALHA (MCCB) CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.

Cont-Prog. - Outros n.º 02/2016/GAP

resultam da aplicação da tabela de preços e os custos da atividade, nos termos e para os efeitos definidos no n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

3. O valor previsto no número 1 da presente cláusula, tem igualmente por objetivo a compensação das reduções e isenções a aplicar para grupos organizados da comunidade escolar e dinamização de atividades culturais, no âmbito das orientações estratégicas de desenvolvimento cultural e promoção turística do concelho.

4. A reposição do equilíbrio da atividade será assegurada através da atribuição do subsídio à exploração considerado no n.º 1 da presente cláusula, mediante negociação prévia entre as outorgantes, em cumprimento com as regras do n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Cláusula 6.ª

(Indicadores de eficácia)

Os níveis de realização do serviço prestado pela ISERBATALHA, E.M, serão aferidos através da verificação do cumprimento dos indicadores de eficácia seguintes:

Indicador	Meta
• Assegurar a realização de visitas de estudo organizados, provenientes da comunidade escolar	20 grupos/ano letivo
• Realizar eventos/iniciativas culturais e de promoção turística no âmbito das competências acometidas a este equipamento cultural e turístico concelhio	6 eventos / ano

Cláusula 7.ª

(Critérios de superação - eficácia)

O nível de eficácia da ação exercida pela ISERBATALHA, E.M para realização da atividade, será aferida com base nos seguintes critérios de superação:

- a) **Prestação ineficaz:** quando, não assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia;
- b) **Prestação eficaz:** quando, assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia;



CONTRATO-PROGRAMA PARA A GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MUSEU DA COMUNIDADE CONCELHIA DA BATALHA (MCCB) CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.

Cont-Prog. - Outros n.º 02/2016/GAP

- c) **Prestação muito eficaz:** quando, superou as obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia, através da concretização de mais atividades previstas nos indicadores 1 e 2.

Cláusula 8ª

(Indicadores de eficiência)

Os níveis de qualidade do serviço prestado pela ISERBATALHA, E.M, assim como a otimização de recursos (materiais, humanos e financeiros), serão aferidos através da verificação do cumprimento dos indicadores de eficácia seguintes:

Indicador	Meta
• Garantir bom nível de satisfação dos visitantes do MCCB (aferido através de inquéritos de satisfação a realizar junto de, pelo menos 200 visitantes – nível de satisfação graduado numa escala de 0 a 5 valores)	Nível satisfação $\geq 3,5$ valores

Cláusula 9ª

(Critérios de superação - eficiência)

O nível de eficácia da ação exercida pela ISERBATALHA, E.M para realização da atividade, será aferida com base nos seguintes critérios de superação:

- a) **Prestação ineficiente:** quando, não assegurou, o nível de satisfação definido na meta do indicador de qualidade;
- b) **Prestação eficiente:** quando, assegurou, o nível de satisfação definido na meta do indicador de qualidade;
- c) **Prestação muito eficiente:** quando, assegurou, um nível de satisfação superior a 4,2 valores.

Cláusula 10ª

Período de vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2016 e termina no dia 31 de dezembro de 2016.



CONTRATO-PROGRAMA PARA A GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MUSEU DA COMUNIDADE CONCELHIA DA BATALHA (MCCB) CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.

Cont-Prog. - Outros n.º 02/2016/GAP

Cláusula 11ª

Cabimento

O subsídio à exploração a conceder pelo Município da Batalha à ISERBATALHA, E.M previsto na cláusula 5ª do presente contrato-programa, no montante global de **45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros)**, tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica orçamental 03 05010101 e na rubrica 2 251 2016/58 das Grandes Opções do Plano para 2016, tendo sido efetuada a R.I. n.º 15 de 14/01/2016, com o lançamento de cabimento n.º 529 efetuado em 15/01/2016. O compromisso desta despesa foi efetuado pela R.E. n.º 48 de 03/03/2016, com o número sequencial de compromisso 11090 de 04/03/2016.

Cláusula 12ª

Rescisão e denúncia

1. O presente contrato-programa poderá ser denunciado, a todo o tempo, pelo Município da Batalha, por não cumprimento pela ISERBATALHA, E.M das obrigações que assume neste contrato.
2. Os desvios em relação às metas traçadas para os indicadores de desempenho, cujos resultados venham a comprometer a execução e a qualidade das atividades contratualizadas, podem constituir motivo suficiente para a denúncia unilateral do contrato-programa por parte do Município da Batalha.
3. Qualquer dos outorgantes pode rescindir o contrato-programa, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
4. A rescisão e a renúncia do contrato não conferem aos outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

Cláusula 13ª

Casos Fortuitos e de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato-programa.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



CONTRATO-PROGRAMA PARA A GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MUSEU DA COMUNIDADE CONCELHIA DA BATALHA (MCCB) CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.

Cont-Prog. - Outros n.º 02/2016/GAP

Cláusula 14ª

Revisão do contrato-programa

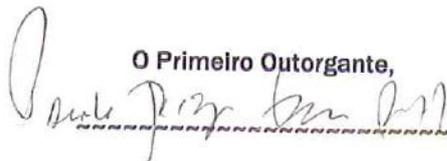
Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente contrato-programa.

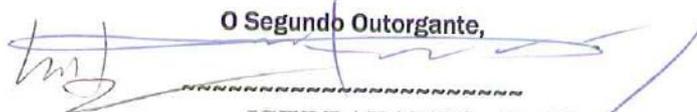
Cláusula 15ª

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos em reunião entre as partes, cujas atas se anexarão a este documento e dele farão parte integrante.

Feito em Batalha, aos sete dias do mês de março de 2016, em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Primeiro Outorgante,


O Segundo Outorgante,

ISERBATALHA, E. M.
A Gerência

Original: GAP

Cópia: Contabilidade

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia
FP 588/2016
2016/3/10



Juiza Conselheira
Helena Abreu Lourenço

TRIBUNAL DE CONTAS
6 5 MAR 2016
VISTADO
EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO

Juiz Conselheiro
Alberto Fernandes Brás

**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DO DESPORTO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 03/2016/GAP

Entre:

Município da Batalha, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação n.º 2016/0043/D.A.G. (SOC), de 18/01/2016, adiante designado como **Município ou primeiro outorgante**;

e

ISERBATALHA - Gestão de Equipamentos e Serviços de Interesse Geral, E.M., pessoa coletiva número 504 825 461, representada por Carlos Agostinho Costa Monteiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no exercício dos poderes conferidos pela deliberação da Assembleia Geral da Iserbatalha realizada em 22 de outubro de 2013, adiante designada como **ISERBATALHA, E.M. ou segunda outorgante**;

Considerando que:

- O Município da Batalha constituiu a ISERBATALHA - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL, E. M., com o propósito principal de proceder à prestação de serviços de apoio ao desporto e a eventos culturais e desportivos, educação, limpeza e higienização de estabelecimentos escolares, manutenção de jardins públicos, promoção de atividades no âmbito da proteção civil, fomento de iniciativas de integração de pessoas provenientes do mercado social de emprego, de entre outras atividades de interesse geral;
- Por tratar-se de uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral de capital estatutário exclusivamente detido pelo Município da Batalha, que tem como objeto, de entre outras atribuições, a exploração de atividades de interesse geral, incumbindo-lhe assegurar de forma universal, economicamente sustentável e na salvaguarda dos princípios da coesão social local e proteção dos utentes, as atividades consignadas nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º dos seus Estatutos, designadamente a Gestão e exploração das Piscinas Municipais da Batalha e do Reguengo do Fétal, assim como dos complexos desportivos de Futebol e de ténis da Batalha e Pavilhões Gimnodesportivos da Batalha e Golpilheira;
- De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com as alíneas u) e qq) do n.º 1



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DO DESPORTO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 03/2016/GAP

do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal a gestão das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa, apoiando a conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local, bem como apoiar atividades culturais e recreativas de interesse municipal;

- Considerando que a Lei n.º 50 /2012, de 31 de Agosto, vem permitir a constituição de empresas locais, com a condição de essas empresas terem por objeto a exploração de atividades que prossigam fins de interesse geral e de apoio ao desenvolvimento local e que se contenham no âmbito das atribuições municipais, nos termos dos artigos 20º e 45º do citado diploma;
- Por sua vez, o nº 1 do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, prevê que as entidades públicas participantes podem delegar poderes nas empresas locais, desde que tal conste expressamente na deliberação que determinou a sua constituição e nos respetivos estatutos.
- O presente contrato está previsto no orçamento para 2016 da empresa municipal apreciado em reunião do Executivo realizada em 09 de novembro de 2015, bem como de harmonia com o Orçamento do Município da Batalha para o ano de 2016, aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal em 09 de novembro de 2015 (Del. n.º 2015/0599/D.A.G. (SOC) e 27 de novembro de 2015, respetivamente;

É celebrado e reciprocamente aceite, com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 26.º dos Estatutos da ISERBATALHA, E.M., o presente contrato-programa para o ano de 2016, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto e finalidade

Constitui objeto do presente contrato-programa a delegação na ISERBATALHA, E.M da responsabilidade pela **gestão e exploração das Piscinas Municipais da Batalha e do Reguengo do Fétal, Pavilhão Gimnodesportivo da Batalha, Pavilhão Gimnodesportivo da Golpilheira, Complexo Desportivo de Futebol e de Ténis da Batalha**, englobando as seguintes atribuições:

- a) A gestão e coordenação da atividade operacional dos equipamentos desportivos;
- b) O cumprimento e respeito pela gestão dos calendários desportivos de utilização dos equipamentos desportivos pelas associações, escolas e outras entidades, definidos em articulação com a Autarquia;



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DO DESPORTO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 03/2016/GAP

- c) A dinamização de atividades complementares de apoio ao associativismo desportivo e prática de natação;
- d) O apoio na organização de eventos desportivos a dinamizar pelo Município nos equipamentos desportivos;
- e) Realização de atividades de natação destinadas a crianças portadoras de deficiência e população sénior, como complemento de processo reabilitativo, em articulação com serviço social da Autarquia;
- f) Cooperação institucional com agrupamento de escolas da Batalha e IPSS's, favorecendo a utilização dos equipamentos para a prática desportiva, no âmbito do desporto escolar e outras atividades desportivas destinadas a grupos socialmente desfavorecidos;
- g) A administração dos equipamentos didático-pedagógicos e infraestruturas desportivas de propriedade do Município da Batalha, postos à disposição da ISERBATALHA, E.M.
- h) A cooperação financeira entre os Contraentes relativa à compensação de perdas de exploração devidas pela prática de preços sociais impostos pelo Município da Batalha, designadamente dos preçários inerentes à utilização dos equipamentos desportivos referenciados no ponto 1 da presente cláusula e que constam do ANEXO I ao presente contrato.

Cláusula 2ª

Obrigações e Direitos da ISERBATALHA, E.M

1. À ISERBATALHA, E.M. compete proceder à gestão e exploração dos equipamentos desportivos mencionados no número 1 da cláusula anterior, enquadrando-se no objeto do contrato-programa a(o):

- a) Coordenação da atividade operacional dos equipamentos desportivos;
- b) Gestão operacional dos recursos humanos em exercício de funções nas infraestruturas e adoção de política de seleção e recrutamento adequada às necessidades da exploração e dentro dos limites legais impostos pela lei geral do orçamento do estado e legislação específica;
- c) Arrecadar as receitas provenientes da sua exploração de acordo com as tabelas de preços aprovadas pela Autarquia;
- d) Suportar das despesas inerentes ao funcionamento dos equipamentos desportivos, com exceção das despesas de investimento, de manutenção e reposição de equipamentos e instalações;
- e) Cumprimento da programação definida pelo Município para utilização equipamentos desportivos por parte das associações e agrupamento de escolas da Batalha;

**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DO DESPORTO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 03/2016/GAP

- f) Comunicação de Plano de Investimentos a aprovar anualmente pelo Município e a executar por este;
- g) Exercício do poder disciplinar sobre o quadro de pessoal a prover para o projeto;
- h) Formulação de proposta de Regulamento de funcionamento, mediante aprovação prévia do município;
- i) Fomento de contratos de parceria com associações do concelho da Batalha, Agrupamento de Escolas da Batalha e IPSS's para utilização das infraestruturas, mediante prévio parecer da Autarquia;
- j) Produzir indicadores semestrais de desempenho dos serviços e atividades realizadas e informações estatísticas periódicas;
- k) Assegurar estrutura de recursos humanos adequada às necessidades da programação das atividades a dinamizar em cada equipamento desportivo;
- l) Promover ações de formação para estrutura de R.H. de acordo com requisitos legais obrigatórios que decorrem da legislação laboral e impostos para o setor;
- m) Controlo analítico da água nas Piscinas Municipais da Batalha e do Reguengo do Fétal nos termos da Lei e manutenção dos meios necessários à prestação dos serviços especializados neste domínio de intervenção.

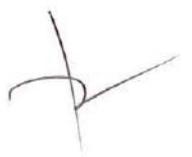
2. Os preços a praticar pela segunda outorgante constarão da Tabela de Taxas e Tarifas do Município e serão previamente definidos e aprovados por este.

Cláusula 3ª

Obrigações e Direitos do Município da Batalha

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Município da Batalha:

- a) A realização de novos investimentos, reposição e manutenção dos existentes, em conformidade com programação anual e plano de financiamento a convencionar entre as partes e a inscrever no orçamento do Município;
- b) Conceder, a título de compensação por perdas de exploração pelas obrigações assumidas pela Segunda Contraente, nos termos das alíneas a) e b) da cláusula 5.ª, o montante de **91.000,00 €** (noventa e um mil euros), repartidos por quatro prestações trimestrais;
- c) A homologação de preços a praticar nos equipamentos desportivos, uma vez que se trata da exploração de um serviço de interesse económico geral e explorado em regime de exclusividade pela segunda outorgante;
- d) Acompanhar a execução física e financeira do contrato-programa;
- e) Verificar todos os documentos de prestação de contas.



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DO DESPORTO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 03/2016/GAP

- f) Facultar à empresa todos os meios didático-pedagógicos necessários para garantir a qualidade dos serviços a prestar;
- g) Manter as instalações em estado de conservação e de salubridade para a prossecução das atividades.

Cláusula 4ª

Preços dos Serviços

A ISERBATALHA, E.M obriga-se a praticar os preços dos serviços de utilização das infraestruturas desportivas de acordo com Regulamento e tabela de preços aprovados pelo executivo municipal, constante no Anexo I.

Cláusula 5ª

Subsídio à Exploração

1. O Município da Batalha concede à ISERBATALHA, E.M., a título de compensação por perdas de exploração resultantes das obrigações assumidas em virtude da adoção dos preços impostos no Regulamento e Tabela de Taxas do Município constante no Anexo I ao presente documento, o montante de **91.000,00 € (noventa e um mil euros)**, repartido em quatro prestações trimestrais.
2. As perdas de exploração que resultam do desenvolvimento da política de preços, reduções e isenções regulamentares impostas pelo Município da Batalha, serão devidamente demonstradas em sistema de contabilidade analítica onde se identifique claramente as receitas operacionais que resultam da aplicação da tabela de preços e os custos da atividade, nos termos e para os efeitos definidos no nº 3 do artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto;
3. O valor previsto no número 1 da presente cláusula, tem igualmente por objetivo a compensação pelo uso das infraestruturas desportivas, em circunstâncias de inadequada política de retribuição que assegure os custos de exploração, por parte de:
 - a) Comunidade escolar – prática de desporto escolar no pavilhão gimnodesportivo da Batalha e piscinas municipais;
 - b) Instituições particulares de solidariedade e rede social do concelho que fomentam programas de apoio a cidadãos portadores de deficiência e a idosos;
 - c) Associações desportivas e recreativas do concelho.
4. A reposição do equilíbrio da atividade será assegurada através da atribuição do subsídio à exploração considerado no nº 1 da presente cláusula, mediante negociação prévia entre as outorgantes, em cumprimento com as regras do nº 4 do artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DO DESPORTO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 03/2016/GAP

Cláusula 6ª

(Indicadores de eficácia)

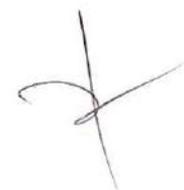
Os níveis de realização do serviço prestado pela ISERBATALHA, E.M, serão aferidos através da verificação do cumprimento dos indicadores de eficácia nas seguintes infraestruturas desportivas:

• **Piscinas Municipais da Batalha:**

Indicador	Meta
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar as classes de natação dentro dos horários definidos de acordo com a programação constante no Anexo II, no ano letivo 2015/16 	Nº horas/semanais Anexo II
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a utilização das piscinas pela comunidade escolar, no âmbito do desporto escolar, mediante protocolo com Agrupamento de Escolas da Batalha, no ano letivo 2015/16 	100% calendário desporto escolar Agr.E.
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar os programas de apoio a crianças portadoras de deficiência, definidos pela Autarquia, no ano letivo 2015/16 	Execução 100% calendário
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar os programas de apoio à população sénior, definidos pela Autarquia para 2016 	Execução 100% calendário

• **Pavilhão Gimnodesportivo da Batalha:**

Indicador	Meta
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a utilização do pavilhão pela comunidade escolar (1º a 3º CEB e secundário) nos termos do calendário convencionado com Agrupº Escolas da Batalha constante no Anexo III, no ano letivo 2015/16 	Nº horas/semanais Anexo II
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar os programas de apoio a crianças portadoras de deficiência nos termos do protocolo estabelecido entre Autarquia e CERCILEI, no ano letivo 2015/16 	Execução 100% calendário
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a utilização do pavilhão pelos atletas dos clubes desportivos do concelho da Batalha, designadamente para prática de andebol, patinagem e futsal, de acordo com calendário constante do Anexo IV. 	Nº horas/semanais Anexo IV



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DO DESPORTO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 03/2016/GAP

- **Campo de Futebol Sintético (complexo desportivo da Batalha):**

Indicador	Meta
<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a utilização do campo de futebol pelos atletas dos clubes desportivos federados do concelho da Batalha, com particular enfoque nos escalões de formação desportiva, designadamente escolinhas, bñmbis, infantis, juvenis e seniores, de acordo com calendário constante do Anexo V. 	Nº horas/semanais Anexo V
<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a utilização do campo de futebol pelos atletas seniores de clubes desportivos do concelho da Batalha, de acordo com calendário constante do Anexo VI. 	Nº horas/semanais Anexo VI

Cláusula 7ª

(Critérios de superação - eficácia)

O nível de eficácia da ação exercida pela ISERBATALHA, E.M para realização da atividade, será aferida com base nos seguintes critérios de superação:

- Prestação ineficaz:** quando, não assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia;
- Prestação eficaz:** quando, assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia;
- Prestação muito eficaz:** quando, superou as obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia, através da concretização de mais atividades para além das programadas.

Cláusula 8ª

(Indicadores de eficiência)

Os níveis de qualidade do serviço prestado pela ISERBATALHA, E.M, serão aferidos através da verificação do cumprimento dos indicadores de eficácia seguintes:

Indicador	Meta
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir bom nível de satisfação dos utilizadores dos equipamentos desportivos (aferido através de inquéritos de satisfação a realizar junto de, pelo menos 100 utilizadores - nível de satisfação graduado numa escala de 0 a 5 valores) 	Nível satisfação ≥ 3,5 valores



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DO DESPORTO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 03/2016/GAP

Cláusula 9ª

(Critérios de superação - eficiência)

O nível de eficácia da ação exercida pela ISERBATALHA, E.M para realização da atividade, será aferida com base nos seguintes critérios de superação:

- a) **Prestação Ineficiente:** quando, não assegurou, o nível de satisfação definido na meta do indicador de qualidade;
- b) **Prestação eficiente:** quando, assegurou, o nível de satisfação definido na meta do indicador de qualidade;
- c) **Prestação muito eficiente:** quando, assegurou, um nível de satisfação superior a 4,2 valores.

Cláusula 10ª

Período de vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2016 e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11ª

Cabimento

O subsídio à exploração a conceder pelo Município da Batalha à ISERBATALHA, E.M previsto na cláusula 5ª do presente contrato-programa, no montante global de **91.000,00€ (noventa e um mil euros)**, tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica orçamental 03 05010101 e na rubrica 2 252 2016/64 das Grandes Opções do Plano para 2016, tendo sido efetuada a R.I. n.º 16 de 14/01/2016, com o lançamento de cabimento n.º 528 efetuado em 15/01/2016. O compromisso desta despesa foi efetuado pela R.E. n.º 49 de 03/03/2016, com o número sequencial de compromisso 11091 de 04/03/2016.

Cláusula 12ª

Rescisão e denúncia

1. O presente contrato-programa poderá ser denunciado, a todo o tempo, pelo Município da Batalha, por não cumprimento pela ISERBATALHA, E.M das obrigações que assume neste contrato;
2. Os desvios em relação às metas traçadas para os indicadores de desempenho, cujos resultados venham a comprometer a execução e a qualidade das atividades contratualizadas, podem constituir motivo suficiente para a denúncia unilateral do contrato-programa por parte do Município da Batalha;



**CONTRATO-PROGRAMA NO DOMÍNIO DO DESPORTO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E ISERBATALHA, E.M.**

Cont-Prog. - Outros n.º 03/2016/GAP

3. Qualquer dos outorgantes pode rescindir o contrato-programa, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
4. A rescisão e a renúncia do contrato não conferem aos outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

Cláusula 13ª

Casos Fortuitos e de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato-programa.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente contrato-programa.

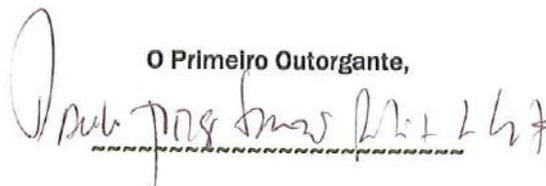
Cláusula 15ª

Casos omissos

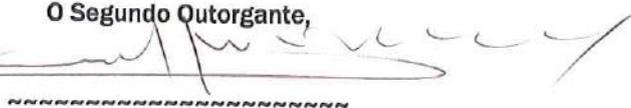
Os casos omissos serão decididos em reunião entre as partes, cujas atas se anexarão a este documento e dele farão parte integrante.

Feito em Batalha, aos sete dias do mês de março de 2016, em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



ISERBATALHA, E. M.
A Gerência

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia

FP 587/2016
2016/3/10



Juíza Conselheira
Helena Abreu Lopes



Conselheiro
Alberto Fernandes Brás



BATALHA
MUNICÍPIO

Página 1 de 6

CONTRATO DE EMPREITADA N.º 28 / 2016

(D. L. N.º 18/2008 DE 29 DE JANEIRO)

EMPREITADA N.º 18/DOM/016

**“BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIOS DA AUTARQUIA (REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO) –
ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO MUNICIPAL PARA ACOLHIMENTO DA LOJA DO CIDADÃO
(IRN, AT E SS)”**

Aos dezassete dias do mês de agosto de 2016 no Edifício dos Paços do Município de Batalha, perante mim, João Nuno Coelho Soares, funcionário do Município da Batalha, com a categoria de Coordenador Técnico e nessa qualidade exercendo as funções de *Oficial Público* do mesmo corpo administrativo, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por força do despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara de quinze de outubro de dois mil e treze, (despacho n.º 05/2013/G.A.P.) compareceram como outorgantes: -----

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea f) n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como **primeiro outorgante**. -----

E -----

A sociedade **Miraterra - Obras Públicas, Lda**, pessoa coletiva número 502 086 530 com sede na Rua Dr. Carlos Nunes Ferreira, Amiais de Cima, distrito de Santarém, concelho de Santarém, freguesia de Abrã, registada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém, detentora do capital social de 650.000,00 Euros, e do Certificado de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 16877, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. em 08/04/1992, adiante designada como segundo outorgante e representada neste ato por **Ricardo Jorge Lopes Pereira**, portador do cartão de cidadão número 11267103 9ZY5, Contribuinte Fiscal número 203851366, com



BATALHA
MUNICÍPIO

Página 2 de 6

residência na Rua Comandante Cousteau. Lote 4.04.02 - E3 Esq., Parque das Nações, Lisboa, e que outorga o presente contrato na qualidade gerente, qualidades e poderes que verifiquei. -----

----- **CELEBRAM** -----

ENTRE SI, o presente contrato de empreitada denominada, "**Beneficiação de Edifícios da Autarquia (Reabilitação e conservação) - Adaptação do Edifício Municipal para Acolhimento da Loja do Cidadão (IRN, AT e SS)**", o qual foi precedido do procedimento por Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP, tendo a respetiva minuta sido aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-08-2016, e adjudicado através deliberação de Câmara datada de 01/08/2016, deliberação n.º 2016/0359/DOTOM (DOM) o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos relativos à empreitada designada. -----

Cláusula 2ª

Preço Contratual

A adjudicação tem o valor global de **495.306,50 €** (*quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e seis euros e cinquenta cêntimos*) – acrescido de IVA, de acordo com a proposta apresentada. -----

Cláusula 3ª



BATALHA
MUNICÍPIO

Página 3 de 6

Prazo

O prazo de execução é de **150 dias** (cento e cinquenta dias) a contar da data da assinatura do auto de consignação dos trabalhos. -----

Cláusula 4ª

Caução

Para garantia do presente contrato foi prestada caução, através do Seguro Caução, que corresponde a 5% do valor de adjudicação, seguro emitido pela Seguradora COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, S.A., sob o nº de apólice 100.017.319/200 para reforço da caução será retido 5% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do Caderno de Encargos, destinado a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato. -----

Cláusula 5ª

Cabimento / Compromisso

Este contrato tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 07 01 03 01 | 1 111 2015/6 das Grandes Opções do Plano para dois mil e catorze, tendo sido objeto do pedido de cabimento nºs 447 de 13/04/2016. -----

A presente despesa e conseqüente contrato foi objeto de "compromisso contabilístico" em 17/08/2016, com número sequencial 12097 sendo que este número terá de constar nas faturas a emitir no âmbito da execução da presente empreitada. -----

Cláusula 6ª

Prazo de pagamento

Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante serão efetuados no **prazo de 60 dias**, a contar da data da entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem. -----

Cláusula 7ª

Trabalhos a mais ou omissões

Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que constam da proposta; o preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente: -----

Cláusula 8ª

Aplicação de penalidades contratuais

O incumprimento pelo segundo outorgante de quaisquer disposições do contrato, suprimimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, caderno de encargos e proposta adjudicada implica a aplicação de sanções previstas no artigo 403º do CCP aplicáveis, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1º/ºº do preço contratual. ----

Clausula 9ª

Revisão de Preços

À revisão de preços aplicar-se-á as fórmulas **tipo F02 – Edifícios administrativos F06** (conforme disposto no Caderno de Encargos). -----

Clausula 10ª

Prazo de Garantia



BATALHA
MUNICÍPIO

Página 5 de 6

- 1- Os prazos de garantia da obra, contados a partir da data da receção provisória, são os seguintes: -----
- a) 10 anos (*elementos construtivos estruturais*) -----
 - b) 5 anos (*elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas*) ---
 - c) 2 anos (*equipamentos afetos à obra, autonomizáveis*) -----
 - d) 2 anos (*para quaisquer equipamentos*) -----
- 2- Atendendo à natureza do objeto do contrato, havendo obrigações de correção de defeitos ao abrigo do disposto no n.º 5, 6 do artigo 295.º do CCP, o contraente público promove a liberação da caução nos seguintes termos: -----
- a) 25 % do valor, no prazo de 30 dias após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia: -----
 - b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano. -----
- 3- O primeiro outorgante poderá autorizar a liberação da caução que tenha sido prestada, decorrido um ano contado da data de receção provisória da obra, de forma faseada e nos termos e na forma previstos no Decreto-Lei 190/2012 de 22/08. -----

Clausula 11ª

Resolução por parte do contraente público

O primeiro outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,



BATALHA
MUNICÍPIO

designadamente, as previstas no caderno de encargos, bem como, as previstas no n.º 1 do artigo 405.º do CCP. -----

Clausula 12ª

Peças do contrato

São aplicáveis ao presente contrato e dele fazem parte integrantes as disposições constantes do suprimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, caderno de encargos e proposta adjudicada. -----

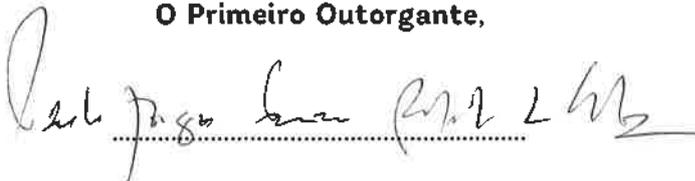
Clausula 13ª

Casos Omissos

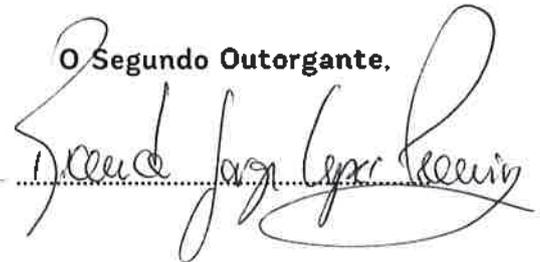
Para os casos omissos no presente Contrato e Caderno de Encargos aplicar-se-á subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro. -----

O presente Contrato é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes. -----

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia

FP 1966/2016
2016/8/26



DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

DECLARADO CONFORME

HOMOLOGAÇÃO

EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO

DE 13/10/2016

10/16